

ORDEM DE SERVIÇO N.º 004/2021-DOP/DG

Considerando a necessidade de padronizar o procedimento de transferência de propriedade de veículos do tipo CAMINHÃO, para empresas concessionárias (revenda de veículos), o Diretor de Operações do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no Regulamento deste DETRAN/PR, por meio do Decreto Estadual n.º 4662/2016, em seu Anexo I, Artigo 14, determina:

Poderá ser dispensada a regularização de carroceria no processo de transferência de propriedade, dos veículos tipo CAMINHÃO, onde o comprador tratar-se de empresa do segmento revenda de veículos novos/usados, mediante a comprovação através de atividade econômica principal ou secundária na consulta do cartão CNPJ.

Esta ordem de serviço, deve ser aplicada quando o veículo em questão for apresentado à vistoria sem a carroceria. Devendo o processo ser montado combinado com bloqueio de veículo, caso o mesmo ainda não esteja bloqueado pelo mesmo motivo, para regularização futura, mantendo-se no registro a carroceria que consta no cadastro.

Casos omissos na presente Ordem de Serviço, serão tratados como excepcionalidade.

Curitiba, 25 de maio de 2021

(Assinado eletronicamente)
Adriano Marcos Furtado,
Diretor de Operações do DETRAN/PR

www.detrان.pr.gov.br